



Liga Cachoeirana de Desportos

Endereço Rua Barão do Rio Branco,01

Centro - Cachoeira-Ba CEP-44300-000

CNPJ -14,523,466/0001-75

-16-

Excelentíssimo Senhor Presidente, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA.

DR. HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR

PROCESSO Nº 279/17

Eu, Igor Pinto dos Santos, nos autos do processo disciplinar acima, venho expor e requerer o seguinte:

01 – O requerente foi julgado pela 1ª comissão Disciplinar desta Corte de Justiça, na sessão de julgamento do dia 13/12/2017 tendo sido apenado disciplinarmente em 03 (três) jogos partidas compensando-lhe a automática, restando a cumprir 02 (dois) jogos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no §1º artigo 171 do CBJD em razão de temporada finda.

02 – Nos termos do Parágrafo 1º do artigo 171 do CBJD, após transitado em julgamento a decisão e a requerimento do punido, da pena de suspensão ser cumprida mediante a execução de atividade de interesse público, a critério e na forma estabelecida pelo presidente do órgão judicante.

Tendo sido praxe do C. TJDF/BA converter as punições em medidas sociais consistente no fornecimento de cestas básicas, latas ou pacotes de leite em pó a entidades assistenciais.

03 – Por ser atleta amador sem rendimento fixo, solicito do Senhor presidente deste Tribunal a redução de 100 para 50 latas ou pacotes de leite, pois no momento não tenho condições de pagar a quantidade estabelecida. O comprimento integral da pena importará em prejuízo incalculável, impedindo-me de exercer o meu direito de atuar como jogador de futebol por longo período e dificultando mesmo a minha participação posterior pelo prejuízo de minha condição atlética.

04 – Diante do exposto, venho requerer a vossa excelência que se digne a acolher o quanto aqui pretendido, determinando a conversão do restante da pena fixada na decisão de 02 (duas) partidas, em medida de interesse social entender apropriada.

Pelo deferido.

Salvador, Ba, 31 de agosto de 2018.

Igor Pinto dos Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Casto Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@bf.org.br

173

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 13 de DEZEMBRO de 2017, no Processo nº 279/17, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, conforme fls. 13 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento de fls. 16 dos autos, formulado pelo atleta amador IGOR PINTO DOS SANTOS.

Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 02 (duas) das seis (06) partidas de suspensão impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser atleta não profissional, que sejam as mesmas convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade abaixo:

- 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a CAASAH – CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS, Localizado na Rua Rio Paraguaçu nº 08 – Bairro Monte Serrat – Salvador – BA. Telefone: 71-2103 0150 (procurar a Sra. Ivanete).

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará no restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

À Secretaria.

Salvador – BA, 01 de Agosto de 2018

HELIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 06 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 106/18.

= 18 =
9

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 17 dos autos do Processo nº. 279/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Itabela versus Camamu, realizada na Cidade de Itabela - BA, no dia 29.10.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2017, o qual foi julgado em 13.12.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **IGOR PINTO DOS SANTOS** Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, I c/c 182 do C.B.J.D, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Camamu, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

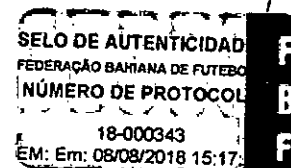
Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do Atleta punido, constante às fls. 16, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a **CAASAH - CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS**, Localizado na Rua Rio Paraguaçu, nº08 - Bairro Monte Serrá - Salvador - BA. Telefone: 71-2103 0150 - Procurar a Sra. Ivanele.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo
Secretário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 06 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 107/18.

-197
9

Ilmo. Sr.
IGOR PINTO DOS SANTOS
Atleta Amador de Futebol.
Cachoeira - BA.

Prezado Atleta,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 17 dos autos do Processo nº. 279/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Itabela versus Camamu, realizada na Cidade de Itabela - BA, no dia 29.10.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 13.12.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **IGOR PINTO DOS SANTOS** Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, I c/c 182 do C.B.J.D, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Camamu, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Informamos ao Ilustre Atleta, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 16, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a **CAASAH - CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS**, Localizado na Rua Rio Paraguaçu, nº08 - Bairro Monte Serrat - Salvador - BA. Telefone: 71-2103 0150 - Procurar a Sra. Ivanete.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (*caso o Atleta autorize*) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário



Salvador, 08 de Agosto 2018.

- 20^º
G

A/C Sr^o (a): Egor Renato dos Santos

O ato de se doar é algo que vem do coração, é um sentimento puro, e muitas vezes é se doar por alguém que nunca vai poder lhe recompensar...



Por doar o seu sorriso, por trazer o ânimo e a coragem para muitos que não conseguem mais lutar... pela sua bondade e solidariedade

Por estar conosco nesta missão tão importante.

É com imenso prazer e satisfação, que a CAASAH vem agradecer-lhe por ser um anjo na vida de várias crianças e adultos, fazendo sua solidariedade com amor e satisfação nos doando 200 pacotes lentes.

Jamais esqueceremos a sua contribuição. Tenha certeza que a recompensa virá em dobro com muita **PAZ, SAÚDE E AMOR**.

Que Deus continue derramando bênçãos sem medidas em sua vida.

Grata,

E Leo